



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 2117/GP.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2021.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. II do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que altera as Leis nº 6.309 e 6.151, ambas de 1988, que estabelecem os planos de carreira dos funcionários da administração centralizada do município e do magistério público municipal, dispõe sobre o plano de pagamento e dá outras providências e altera dispositivo da Lei nº 11.404, de 27 de dezembro de 2012 – que atribui verba de representação aos titulares dos Cargos em Comissão ou das Funções Gratificadas que menciona, que ora se submete à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, rogando aprovação.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosas saudações,



Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre

A Sua Excelência, Vereador Márcio Bins Ely,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



**PROJETO DE LEI Nº 032 /2021.**

**Altera o *caput* do art. 92, cria e extingue as Funções Gratificadas constantes na letra *c* do Anexo I, todos da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988 - que estabelece o plano de carreira dos funcionários da Administração Centralizada do Município; extingue Funções Gratificadas no Anexo II da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988 – que estabelece o plano de carreira do magistério público municipal; dispõe sobre o respectivo plano de pagamento e dá outras providências, e altera o inc. XIX do art. 1º da Lei nº 11.404, de 27 de dezembro de 2012 – que atribui verba de representação aos titulares dos Cargos em Comissão ou das Funções Gratificadas que menciona.**

**Art. 1º** Ficam criadas 9 (nove) Funções Gratificadas (FGs) de nível 8 de Diretor-Geral – 1.1.1.8 – FG8, na letra *c* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.

**Art. 2º** Ficam criadas 7 (sete) Funções Gratificadas (FGs) de nível 7 de Coordenador – 1.1.1.7 – FG7, na letra *c* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.

**Art. 3º** Ficam criadas 30 (trinta) Funções Gratificadas (FGs) de nível 6 de Chefe de Unidade – 1.1.1.6 – FG6, na letra *c* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.

**Art. 4º** Ficam criadas 15 (quinze) Funções Gratificadas (FGs) de nível 5 de Chefe de Equipe – 1.1.1.5 – FG5, na letra *c* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.

**Art. 5º** Ficam extintas as seguintes FGs de nível 4 constantes na letra *c* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores:

I – 1 (um) de Assessor IV – FG4 – 2.1.1.4;

II – 3 (três) de Gerente de Atividades IV – FG4 – 1.1.1.4.

**Art. 6º** Ficam extintas as seguintes FGs de nível 3 constantes na letra *c* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores:

I – 30 (trinta) de Auxiliar III – FG3 – 2.1.1.3;



II – 52 (cinquenta e duas) de Responsável por Atividades III – FG3 – 1.1.1.3.

**Art. 7º** Ficam extintas 10 (dez) FGs de nível 2 de Encarregado – FG2 – 1.1.1.2 constantes no Anexo II da Lei nº 6.151, de 1988, e alterações posteriores.

**Art. 8º** Ficam extintas 51 (cinquenta e uma) FGs de nível 2 de Responsável por Atividades II – FG2 – 1.1.1.2 constantes letra *c* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.

**Art. 9º** Ficam extintas 2 (duas) FGs de nível 1 de Responsável por Atividades I – 1.1.1.1 – FG1 constantes na letra *c* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.

**Art. 10.** Fica alterado o *caput* do art. 92 da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 92. A adequação dos diferentes órgãos municipais será estabelecida por Decreto do Executivo, simultaneamente à lotação dos cargos e funções gratificadas e ao estabelecimento do regimento interno, com audiência prévia ao órgão da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP).” (NR)

**Art. 11.** Fica alterado o inc. XIX do art.1º da Lei nº 11.404, de 27 de dezembro de 2012, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 1º .....

.....  
XIX – Diretor-Geral, no total de 62 (sessenta e dois);

.....” (NR)

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal.

**Art. 13.** As alterações decorrentes desta Lei serão regulamentadas por decreto, no que couber.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.



### **J U S T I F I C A T I V A:**

Projeto de Lei, que tem como objetivo principal a atualização do quadro de Funções Gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo em função das alterações advindas da Reforma Administrativa estabelecida pela Lei Complementar nº 897, de 15 de janeiro de 2021.

Tal proposta, que prevê a extinção de 149 (cento e quarenta e nove) FGs de nível 1, 2, 3 e 4, e a criação de 61 (sessenta e uma) FGs de nível 5, 6, 7 e 8, advém da necessidade de adequação das atribuições dos cargos à nova estrutura organizacional, conforme solicitações apresentadas pelas Secretarias, o que por consequência promoverá principalmente a valorização do quadro de servidores efetivos, a qualificação dos atos de gestão por meio da transformação e capacitação dos atuais postos de confiança, bem como maior transparência e agilidade das ações do governo no atendimento das demandas da população.

Convém mencionar que o projeto ora apresentado atende todos os preceitos constitucionais, Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Complementar nº 173, de 2020, contando com Repercussão Financeira cujo resultado não apresenta incremento de despesa para o Município, não onerando desta forma financeiramente os cofres públicos, visto que há proporcionalidade entre as criações e extinções apontadas.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.